

ORÇAMENTO

— DO —

Estado do Rio Grande do Norte

Lei n. 699 de 29 de Outubro de 1928

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPEZA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1929



NATAL
Imprensa Official
1928

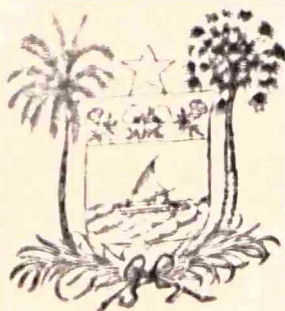
ORÇAMENTO

— DO —

Estado do Rio Grande do Norte

Lei n. 699 de 29 de Outubro de 1928

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPEZA
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1929



NATAL
Imprensa Official
1928

Lei n. 699 de 29 de Outubro de 1928

Orça a Receita e fixa a Despesa, para o exercício financeiro de 1929

O Presidente do Estado do Rio Grande do Norte:—
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º—A receita do Estado do Rio Grande do Norte é orçada em 10.441.000\$000 e será realisada com o producto do que for arrecadado no exercício de 1929, sob os seguintes titulos:

§ 1º—Renda Ordinaria

I

RENDA DOS IMPOSTOS

1—Imposto de exportação (tabella annexa).....	3.200.000\$000
2—Imposto de Industria e Profissão (tabella annexa).....	750.000\$000
3—Imposto de Incorporação, de accordo com a lei federal n. 1.185 de 11 de junho 1904 (tabella annexa).....	800.000\$000
4—Imposto territorial....	300.000\$000
5—Imposto de transmissão (tabella annexa)..	300.000\$000
6—Imposto de 5\$000 so-	
	<hr/>
	5.350.000\$000

<i>Transporte</i>	5.350.000\$000	
bre cada rez abatida para consumo publico	200.000\$000	
7—Imposto do sello (ta- bella annexa)	400.000\$000	
8—Imposto sobre gado bo- vino (Decreto 358 de 5 de dezembro 1927)	60.000\$000	
9—Imposto de emolumen- tos (tabella annexa) . . .	20.000\$000	
10—Imposto de 10% sobre vencimentos, nas no- meações, accessos e au- gmentos de vencimen- tos de empregados effe- ctivos	5.000\$000	
11—Imposto do sal, na ra- zão de \$007 por kilo exportado ou consu- mido no Estado	1.400.000\$000	
12—Imposto de Expediente, na razão de 1\$000 so- bre cada conhecimento extrahido, de impostos ou taxas, excepto o sob n. 6, desta rubrica	20.000\$000	
13—Imposto de 20% addi- cional sobre o imposto de exportação	640.000\$000	
14—Imposto de 5.000\$000 sobre cada salina aban- donada	20.000\$000	
15—Taxa Judiciaria (tabella annexa)	5.000\$000	
16—Taxa de matricula em estabelecimentos de en- sino, na forma da lei	4.000\$000	
17—Taxa de valorização, de accordo com a lei	1.000\$000	
	<hr/>	8.125.000\$000

Transporte 8.125:000\$000

II

RENDAS PATRIMONIAES

1—Renda dos proprios do Estado	10:000\$000	
2—Venda, aforamento e laudemio das terras publicas	50:000\$000	
3—Taxa de occupação das terras publicas, quando não seja por compra ou aforamento, á razão de \$500 por hectare.	<u>20:000\$000</u>	80:000\$000

III

RENDAS INDUSTRIAES

1—Rendimento dos S. Urbanos	1.200:000\$000	
2—Idem do Almojarifado Geral.	80:000\$000	
3—Idem da Imprensa Official.	<u>150:000\$000</u>	1.430:000\$000

§ 2º—Renda Extraordinaria

1—Contribuição para o Montepio (joias, mensalidades, multas por infracção de leis e regulamentos, emolumentos dos titulos de pensão e donativos).	120:000\$000	
2—Divida Activa.	100:000\$000	
3—Dividendos de acções de sociedades ou companhias.	<u>40:000\$000</u>	
	260:000\$000	<u>9.635:000\$000</u>

Transportes. 260:000\$000 9.635:000\$000

4—Juros de capitaes do Estado depositados em Bancos.	12:000\$000	
5—Receita eventual.	10:000\$000	
6—Renda dos estabelecimentos de assistencia	15:000\$000	
7—Producto de heranças jacentes	5:000\$000	
8—Idem dos bens do evento	1:000\$000	
9—Indemnizações	1:000\$000	
10—Juros de 12% sobre dinheiros retidos pelos exactores da Fazenda	6:000\$000	310:000\$000

§ 3.—Renda com applicação especial

1—Donativos e auxilio do Governo Federal (Assistencia Publica)	36:000\$000	
2—Imposto de Caridade, tabella annexa (Subvenção ao Instituto de Protecção á Infancia)	70:000\$000	
3—Imposto de Viação, tabella annexa (Fundo Especial de Estradas de Rodagem)	100:000\$000	
4—Sobre-taxa de exportação, tabella annexa (Carteira de Credito Agricola do Banco do Rio G. do Norte)	70:000\$000	
5—Imposto Pró-Maternidade, tabella annexa (Maternidade de Natal)	30:000\$000	
6—Contribuição especial da União para fiscalização do imposto federal do sal.	120:000\$000	
	<u>426:000\$000</u>	<u>9.945:000\$000</u>

<i>Transportes</i>	426:000\$000	9.945:000\$000
7—Contribuição dos Municípios (Fundo Especial de Estradas de Rodagem)	<u>70:000\$000</u>	<u>496:000\$000</u>
Total da Receita		10.441:000\$000

Art. 2º—A despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercicio financeiro de 1929, é fixada em 9.994:508\$000 e será classificada de accordo com as verbas seguintes :

Verba 1—Presidencia do Estado

1—Subsidio e representação do Presidente do Estado	48:000\$000	
2—Subsidio do Vice-Presidente	15:000\$000	
3—Gabinete da Presidencia :		
Gratificações a 2 officiaes de gabinete	12:000\$000	
Idem ao Ajudante de Ordens	3:000\$000	
4—Pessoal da Secretaria Geral (quadro n. 1)	71:880\$000	
5—Expediente, publicações, impressões e encadernação	15:000\$000	
6—Acquisição e conservação de moveis e material de consumo	10:000\$000	
7—Eventuaes	<u>50:000\$000</u>	<u>224.880\$000</u>

Verba 2—Assemblea Legislativa

1—Subsidio dos deputados	23:250\$000	
2—Ajuda de custo	<u>3:750\$000</u>	
	27:000\$000	<u>224:880\$000</u>

Transportes. 27:000\$000 224:880\$000

3—Pessoal da Secretaria (quadro n. 2).....	21:600\$000	
4—Expediente, publica- ções, impressões e en- cadernação.....	3:000\$000	
5—Acquisição e conserva- ção de moveis e ma- terial de consumo.....	3:000\$000	
6—Eventuaes.....	2:000\$000	56:600\$000

Verba 3—Magistratura e Ministerio Publico

1—Pessoal (quadro n. 3)	587:520\$000	
2—Expediente, aquisição de livros, impressões e encadernação.....	5:000\$000	
3—Acquisição e conser- vação de moveis e as- seio do Superior Tri- bunal.....	2:000\$000	594:520\$000

Verba 4—Consultor Geral do Estado

1—Vencimentos do Con- sultor Geral.....	15:000\$000	
2—Expediente e acqui- sição de livros.....	500\$000	15:500\$000

**Verba 5—Departamento da Fazenda e
do Thesouro**

1—Pessoal (quadro 4)....	597:760\$000	
2—Quotas e percentagens	300:000\$000	
3—Fiscalização do sal....	120:000\$000	
4—Serviço maritimo.....	2:000\$000	
5—Inspeção fiscal.....	20:000\$000	
6—Expediente, publica- ções, impressões e en- cadernação.....	30:000\$000	
	<u>1.069:760\$000</u>	<u>891:500\$000</u>

Transportes 1.069:760\$000 891:500\$000

7—Acquisição e conservação de moveis, livros e material de consumo	30:000\$000	
8—Aluguel de predios....	10:000\$000	
9—Eventuaes.....	5:000\$000	1.114:760\$000

Verba 6—Departamento da Segurança Publica

1—Pessoal (quadro 5)....	1.137:648\$000	
2—Diarias a officiaes em diligencia.....	6:000\$000	
3—Diarias aos presos pobres.....	75:000\$000	
4—Expediente, impressões, publicações e encadernação.....	10:000\$000	
5—Material.....	15:000\$000	
6—Fardamento a praças de pret.....	175:000\$000	
7—Forragens.....	12:000\$000	
8—Montada a officiaes....	3:000\$000	
9—Vestuario a detentos..	12:000\$000	
10—Aluguel de casas.....	4:000\$000	
11—Material fluctuante....	10:000\$000	
12—Gratificação de 75\$, na forma da lei, a doze officiaes.....	10:800\$000	
13—Eventuaes.....	6:000\$000	1.476:448\$000

Verba 7—Departamento da Saudo Publica

1—Pessoal (quadro 6)....	195:540\$000	
2—Expediente, impressões, publicações e encadernação.....	5:000\$000	
3—Acquisição e conservação de moveis.....	4:000\$000	
4—Material, e fardamento		
	<u>204:540\$000</u>	<u>3.482:708\$000</u>

<i>Transpartes.</i>	204:540\$000	3.482:708\$000
aos guardas sanitarios	28:000\$000	
5—Dieta e alimentação a enfermos e asylados . .	140:000\$000	
6—Assistencia a enfermos indigentes, em domici- lios.	6:000\$000	
7—Fiscalização do leite . .	6:000\$000	
8—Asseio dos gabinetes sanitarios publicos	3:000\$000	
9—Acquisição de vehicu- los.	15:000\$000	
10—Contribuição para o ser- viço de Prophylaxia Ru- ral	100:000\$000	
11—Subvenção á Socieda- de de Assistencia Hos- pitalar.	100:000\$000	
12—Idem ao Instituto de Protecção á Infancia . .	70:000\$000	
13—Idem á Maternidade de Natal.	30:000\$000	
14—Idem ao Dispensario Symphronio Barretto . .	12:000\$000	
15—Eventuaes	2:000\$000	716:540\$000

Verba 8—Departamento de Educação

1—Pessoal (quadro nº 7)	1.074:360\$000	
2—Fiscalização do Athe- neu.	12:000\$000	
3—Inspeção Escolar	10:000\$000	
4—Expediente, publica- ções, impressões e en- cadernação	15:000\$000	
5—Acquisição, conserva- ção de moveis e ma- terial de consumo	15:000\$000	
6—Subvenções	100:000\$000	
7—Eventuaes	2:000\$000	1.228:360\$000
		<u>5.427:608\$000</u>

Transporte 5.427:608\$000

Verba 9—Departamento de Agricultura, Indústria, Commercio e Obras Publicas

1—Pessoal (Quadro nº 8)	108:000\$000	
2—Expediente, publicações, impressões e encadernação	10:000\$000	
3—Serviços Urbanos da Capital	1.000:000\$000	
4—Construção e conservação de estradas	150:000\$000	
5—Construção e conservação de edificios publicos	200:000\$000	
6—Desapropriações	50:000\$000	
7—Obras diversas	50:000\$000	
8—Serviço do algodão	100:000\$000	
9—Credito Agricola (sobre taxa de exportação)	70:000\$000	
10—Acquisição de material agricola	50:000\$000	
11—Iluminação Publica da Capital, agua e telephone de repartições	200:000\$000	
12—Aluguel da casa para Junta Commercial	<u>3:600\$000</u>	1.991:600\$000

Verba 10—Divida Publica

1—Divida Interna:		
a) resgate de apolices	200:000\$000	
b) juros de apolices . .	100:000\$000	
c) amortização de emprestimos	900:000\$000	
d) juros de emprestimos	240:000\$000	
2—Divida Externa (amortização e juros)	170:000\$000	1.710:000\$000
3—Exercicios findos	<u>100:000\$000</u>	<u>9.129:208\$000</u>

Transporte 9.129:208\$000

Verba 11—Juros Diversos

1—Juros de depositos na Caixa Economica	6:000\$000	
2—Idem de titulos e dinheiros dados em fiança	<u>6:000\$000</u>	12:000\$000

Verba 12—Pensionistas e Aposentados

1—Pensionistas do Montepio	225:000\$000	
2—Pessoal inactivo	<u>300:000\$000</u>	525:000\$000

Verba 13—Diversas Despesas

1—Telegrammas	50:000\$000	
2—Serviço Postal	10:000\$000	
3—Passagens	40:000\$000	
4—Transporte no rio "Potengy"	3:600\$000	
5—Posto Semaphorico	3:000\$000	
6—Ajuda de custo	15:000\$000	
7—Substituições	15:000\$000	
8—Conselho Penitenciaro :		
a) expediente e compra de livros	1:500\$000	
b) Gratificação ao Secretario	<u>1:200\$000</u>	139:300\$000

Verba 14—Imprensa Official

1—Pessoal (quadr. 9)	39:000\$000	
2—Operarios	50:000\$000	
3—Material	<u>100:000\$000</u>	189:000\$000
Total da Despesa Rs.		<u>9.994:508\$000</u>

Disposições Geraes

Art. 3—O Presidente do Estado é autorizado :

- a) a abrir os creditos supplementares e extraordinarios que forem necessarios na vigencia do exercicio ;
- b) a fazer operações de credito que forem precisas como antecipação da receita ou outras.

Art. 4—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928, 40 da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA.
Christovam Bezerra Dantas

TABELLAS

N. 1

Tabella para arrecadação do Imposto de Exportação

12% sobre o valor official de caroço de algodão

8% sobre o valor official de :

a) algodão em pluma

b) algodão em caroço

c) algodão "linters"

d) residuo de algodão (piolho)

e) borracha

f) cera de carnauba

g) tecidos

h) oleos

i) couros de bovinos

7% sobre o valor official de algodão em pluma, typos 1, 2 e 3, exportado directamente para o estrangeiro e nos termos do decreto nº 399 de 29 de Setembro de 1928.

6% sobre o valor official de assucar.

5% sobre o valor official de :

a) garrafas vasiaas

b) fumo e seus preparados

c) paina

d) gesso

e) generos não especificados, de producção do Estado, exceptuados farinha de mandioca, feijão, fructas e cereaes,

4% sobre o valor official de :

a) pelles de caprinos e lanigeros

b) solla

5\$000 sobre cabeça de gado vaccum, cavallar e muar (excepto as crias não apartadas) creado ou refeito nos campos do Estado,

\$001 por kilogramma de mercadoria exportada,

200% sobre a taxa devida por quem não for exportador collectado no imposto de Industria e Profissão.

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928, 40º da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

N. 2

Tabella para arrecadação do Imposto de Industria e Profissão

1—Agenciador de voluntarios para os corpos de Policia ou de trabalhadores para fóra do Estado.....	5:000\$000
2—Agente, agencia ou filial de companhia de seguro de vida.....	600\$000
3—Idem, idem, de companhia de seguros maritimos ou terrestres.....	600\$000
4—Idem, idem, de companhia de seguros sobre accidentes no trabalho.....	250\$000
5—Agente, agencia ou consignatarios de companhia de navegação a vapor.....	600\$000
6—Idem, idem, de barcaças ou navios á vela.....	120\$000
7—Agente ou agencia de bilhetes de loterias.....	1:500\$000
8—Advogado :	
Bacharel ou provisionado.....	120\$000
Provisionado, na capital.....	1:000\$000
9—Agentes ou representantes de casas ou fabricas.....	300\$000
10—Atelier de confecção de roupas para senhoras e creanças, com fazendas e artigos de moda.....	150\$000
11—Bilhares, exclusive os de clubs, de cada bilhar :	
Na Capital.....	100\$000
Nas Cidades.....	60\$000
Nas villas e povoações.....	40\$000
12—Cafés ou confeitarias, exceptuados os installados em occasião de feiras ou de festas publicas :	
Na Capital :	
1.ª Classe.....	250\$000
2.ª classe.....	150\$000
3.ª classe.....	50\$000
Nas outras localidades :	
1.ª classe.....	150\$000

2.ª classe	100\$000
3.ª classe	50\$000
4.ª classe	25\$000
13—Clubs de sorteios, filiaes, agencia ou agentes, exceptos os sub-agentes dos já collectados no municipio da Capital:	
Na Capital	2:000\$000
Nas cidades	800\$000
Nas demais localidades	400\$000
14—Casas vendedoras de joias, metaes ou pedras preciosas:	
1.ª Classe	700\$000
2.ª classe	500\$000
3.ª classe	300\$000
4.ª classe	100\$000
15—Casas vendedoras de bilhetes de loterias como consignatarias de agentes já collectados no Estado	150\$000
16—Casas vendedoras de armas prohibidas:	
1.ª classe	500\$000
2.ª classe	250\$000
3.ª classe	100\$000
17—Casas vendedoras de baralhos ou cartas de jogar:	
1.ª classe	500\$000
2.ª classe	250\$000
18—Cinematographos ou casas de espetaculos ou diversões:	
Na capital	600\$000
Nas cidades	200\$000
Nas demais localidades	100\$000
19—Compradores de algodão (para revender no Estado)	
1.ª classe	600\$000
2.ª classe	400\$000
3.ª classe	200\$000
20—Compradores de productos não especificados (para revender no Estado)	

1.ª classe	400\$000
2.ª classe	200\$000
3.ª classe	100\$000
21—Corretores	60\$000
22—Commerciantes de— a) aguardente ou al- cool, b) cigarros, c) bebidas alcoolicas ou fermentadas, sendo :	
I—Incorporadores de aguardente.....	6:000\$000
II—Fabricantes, de cada especie tributada:	
1.ª classe	3:000\$000
2.ª classe	2:000\$000
3.ª classe	1:200\$000
4.ª classe	600\$000
III—Grossistas ou estabelecimentos de ven- da de cigarros ou bebidas alcoolicas e fer- mentadas, que por qualquer motivo não deverem incidir no imposto de incorpora- ção, de cada fabrica.....	30:000\$000
IV—Grossistas em geral, ou intermediario de vendas:	
1.ª classe	
um producto	1:500\$000
de cada um producto mais	600\$000
2.ª classe	
um producto	600\$000
de cada um producto mais	300\$000
3.ª classe	
um producto	250\$000
de cada um producto mais	150\$000
V—Retailhistas :	
1.ª classe	
um producto	200\$000
de cada um producto mais	100\$000
2.ª classe	
um producto	120\$000
de cada um producto mais	60\$000

3ª classe	
um producto.....	80\$000
de cada um producto mais.....	40\$000
4ª classe	
um producto.....	50\$000
de cada um producto mais.....	25\$000
VI—Ambulantes :	
1ª classe	
um producto.....	1.500\$000
de cada um producto mais.....	500\$000
2ª classe	
um producto.....	600\$000
de cada um producto mais.....	300\$000
3ª classe	
um producto.....	500\$000
de cada um producto mais.....	250\$000
23—Commerciantes de quaesquer mercadorias que não incidam, por qualquer motivo, no imposto de incorporação :	
1ª classe.....	30.000\$000
2ª classe.....	25.000\$000
3ª classe.....	20.000\$000
24—Cirurgião-dentista.....	120\$000
25—Descaroçadores de algodão	
à força motriz.....	240\$000
a animaes.....	60\$000
26—Engenheiro.....	120\$000
27—Escrivão, tabellião ou official de registros publicos :	
Na Capital.....	180\$000
Nas cidades.....	120\$000
nas villas e povoações.....	60\$000
28—Exportadores de algodão :	
1ª classe.....	6.000\$000
2ª classe.....	5.000\$000
3ª classe.....	4.000\$000
4ª classe.....	3.000\$000

29—Exportadores de assucar	
1.ª classe.....	2:500\$000
2.ª classe.....	1:500\$000
3.ª classe.....	1:000\$000
30—Exportadores de pelles, em geral	
1.ª classe.....	3:000\$000
2.ª classe.....	2:000\$000
3.ª classe.....	1:000\$000
31—Exportadores de cera de carnauba	
1.ª classe.....	2:000\$000
2.ª classe.....	1:000\$000
3.ª classe.....	500\$000
32—Exportadores de caroço de algodão	
1.ª classe.....	1:000\$000
2.ª classe.....	500\$000
3.ª classe.....	250\$000
33—Exportadores de generos não especificados	
1.ª classe.....	600\$000
2.ª classe.....	300\$000
3.ª classe.....	150\$000
34—Estabelecimento de vendas de automoveis (agentes ou agencias, intermediarios ou consignatarios):	
1.ª classe.....	5:000\$000
2.ª classe.....	3:000\$000
3.ª classe.....	2:000\$000
4.ª classe.....	1:000\$000
5.ª classe.....	500\$000
35—Estabelecimento de venda em grande escala de gasolina ou kerozene (agencias, filiaes ou consignatarios):	
1.ª classe.....	5:000\$000
2.ª classe.....	3:000\$000
3.ª classe.....	1:000\$000
36—Estabelecimentos de moveis:	
1.ª classe.....	1:000\$000
2.ª classe.....	500\$000
3.ª classe.....	250\$000

37—Estabelecimento de vendas, com deposito, de machinas de costura.....	1:200\$000
38—Estabelecimento de vendas de material electrico ou de pertences para automoveis:	
1° classe.....	400\$000
2° classe.....	200\$000
39—Fabricas de calçados que importarem ma- teria prima :	
1° classe.....	200\$000
2° classe.....	150\$000
40—Idem idem, nos demais casos :	
1° classe.....	120\$000
2° classe.....	60\$000
3° classe.....	30\$000
41—Fabrica de moveis ou marcenarias :	
1° classe.....	600\$000
2° classe.....	300\$000
3° classe.....	150\$000
4° classe.....	50\$000
42—Fabricas de redes :	
1° classe.....	400\$000
2° classe.....	300\$000
3° classe.....	150\$000
43—Fabrica de sabão :	
1° classe.....	2:500\$000
2° classe.....	1:500\$000
3° classe.....	500\$000
4° classe.....	250\$000
44—Hotel ou Pensão :	
1° classe.....	1:500\$000
2° classe.....	1:000\$000
3° classe.....	500\$000
4° classe.....	200\$000
5° classe.....	75\$000
45—Leiloeiro.....	150\$000

46—Mascate ou vendedor ambulante de tecidos :	
1.ª classe.....	250\$000
2.ª classe.....	150\$000
47—Mascate ou vendedor ambulante de miudezas :	
1.ª classe.....	150\$000
2.ª classe.....	100\$000
48—Mascate ou vendedor ambulante de armas prohibidas :	
1.ª classe.....	150\$000
2.ª classe.....	100\$000
49—Mascate ou vendedor ambulante de joias :	
1.ª classe.....	150\$000
2.ª classe.....	100\$000
50—Mascate ou vendedor ambulante de artigos não especificados (excepto de aguardente, cigarros e bebidas) :	
1.ª classe.....	100\$000
2.ª classe.....	50\$000
51—Medico.....	120\$000
52—Officinas de encadernação, pautação ou riscação :	
1.ª classe.....	150\$000
2.ª classe.....	100\$000
53—Officinas de impressão ou typographias :	
1.ª classe.....	1:000\$000
2.ª classe.....	500\$000
3.ª classe.....	100\$000
54—Officinas mechanicas, fundições, movidas a vapor ou electricidade	
1.ª classe.....	200\$000
2.ª classe.....	100\$000
55—Officinas de alfaiate, com estabelecimento de fazendas :	
1.ª classe.....	300\$000
2.ª classe.....	150\$000

56—Officinas de alfaiate, sem estabelecimento de fazendas :	
1ª classe.....	100\$000
2ª classe.....	50\$000
57—Padarias que importarem materia prima :	
1ª classe.....	600\$000
2ª classe.....	300\$000
58—Padarias que não importarem materia prima :	
1ª classe.....	250\$000
2ª classe.....	150\$000
3ª classe.....	50\$000
4ª classe.....	30\$000
59—Photographias :	
1ª classe.....	120\$000
2ª classe.....	60\$000
3ª classe.....	30\$000
60—Photographos, sem estabelecimento photographico.....	100\$000
61—Prensas de algodão hydraulicas, a vapor ou electricidade.....	1:200\$000
62—Idem, idem, quando situadas em localidades não servidas por estradas de ferro ou porto maritimo.....	600\$000
63—Restaurantes :	
1ª classe.....	400\$000
2ª classe.....	250\$000
3ª classe.....	100\$000
4ª classe.....	50\$000
64—Serrarias :	
1ª classe.....	600\$000
2ª classe.....	300\$000
65—Torrefacção de café :	
1ª classe.....	200\$000
2ª classe.....	100\$000

66—Tinturaria ou lavanderia:	
1.ª classe,.....	200\$000
2.ª classe,.....	100\$000
67—Vendedores de bilhetes de loterias, que não sejam consignatarios de agencias ou filiaes já sujeitas ao imposto,....	300\$000
68—Vendedores de machinas de costura que não sejam consignatarios dos estabelecimentos de venda já collectados..	300\$000

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928, 40.ª da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

N. 3

Tabella para arrecadação de Imposto de Incorporação

I

20/0—sobre 80/0 do valor total das facturas commerciaes de quaesquer mercadorias, (excepto automoveis e aguardente ;) salvo :	
a)—bacalhau, carne secca, xarque, farinha de mandioca, milho, feijão, arroz, assucar branco e refinado, que sobre 80/0 do valor total das facturas commerciaes, pagarão....	10/0
b)—gazolina, que sobre 80/0 do valor total das facturas commerciaes, pagará.....	5/0
c)—charutos, armas prohibidas e cartas de jogar, que sobre 80/0 do valor total das facturas commerciaes pagarão.....	5/0
d)—sabão commum, que sobre 90/0 do valor total das facturas commerciaes, pagará...	8/0
e)—cigarros, alcool, bebidas alcoolicas ou fermentadas, que, sobre 90/0 do valor total das facturas commerciaes, pagarão.....	15/0

II

Volume de fumo incorporado e que cons-

tituir objecto de commercio nas feiras publicas, por 75 kilos ou fracção	4\$000
Idem de carne secca, xarque bacalhau ou peixe, idem	2\$000
Idem de chinellas, calçados ou obras de couro, idem	2\$000
Idem de sollá, idem	4\$000
Idem de calé, idem	2\$000
Idem, de redes, idem	5\$000
Idem não especificados, idem	\$500

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928. 40^o da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

N. 4

Tabella para arrecadação do Imposto de Transmissão

Compra e venda, arrematação, adjudicação sub-rogação, dação <i>in-solutum</i> e actos equivalentes, de bens immoveis	7 ^o / _o
Constituição de emphyteuse e sub-emphyteuse	6 ^o / _o
Transferencia de contractos com o Governo do Estado ou de concessões por leis estaduais	10 ^o / _o
Productos de hasta publica ou leilões judiciaes ou não, de objectos ou bens moveis e semoventes	5 ^o / _o
Doações inter-vivos :	
entre noivos	6 ^o / _o
entre conjuges	4 ^o / _o
a descendentes ou ascendentes	3 ^o / _o
a collateraes	7 ^o / _o
a extranhos	12 ^o / _o

II

SUCCESSÃO AB-INTESTATO

Filhos legítimos, legitimados, reconhecidos ou adoptivos.....	2%
Nettos.....	3%
Outros descendentes.....	4%
Paes.....	2%
Avós.....	3%
Outros ascendentes.....	4%
Conjuges sobreviventes.....	5%
Irmãos e sobrinhos.....	10%
Outros collateraes.....	20%

III

SUCCESSÃO TESTAMENTARIA

Ascendentes ou descendentes.....	3%
Conjuge sobrevivente.....	10%
Herdeiros collateraes.....	20%
Outros herdeiros ou legatarios.....	25%

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928, 40^o da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

N. 5

Tabella para arrecadação do Imposto do Sello

SELLO PROPORCIONAL E FIXO

EM ESTAMPILHAS

- 1—Fianças administrativas ou outras, por termos lavrados em juizo ou em repartições estaduaes e municipios e facturas, contas

de fornecimentos ou contractos com o Estado ou municipio:

até 250\$000.....	1\$000
de mais de 250\$000 até 500\$000.....	2\$000
de mais de 500\$000 até 750\$000.....	3\$000
de mais de 750\$000 até 1:000\$000.....	4\$000

e assim por deante, cobrando-se mais 4\$000 por conto ou fracção de conto de reis

Nos contractos, não se declarando o valor..... 100\$000

- 2—Guias ou despachos de pelles de caprinos e lanigeros de producção de outros Estados, isentas dos impostos de exportação, quando processadas nas repartições fiscaes que lhes derem sahida do Estado, sobre o valor official das mesmas..... 1%
- Idem, idem de outras quaesquer mercadorias, idem idem..... 2%

- 3—Petições iniciaes em causas litigiosas civeis ou commerciaes, de cada meia folha de 33 linhas:

Nas acções até 2:000\$000.....	1\$000
mais de 2:000\$ até 5:000\$000.....	2\$000
mais de 5:000\$ até 20:000\$000.....	5\$000
mais de 20:000\$ até 100:000\$000.....	10\$000
mais de 100:000\$000.....	20\$000

- 4—Portarias de licença a funcionarios publicos, em geral:

até 3 mezes.....	10\$000
até mais de 3 mezes.....	20\$000
prorogações.....	10\$000

- 5—Registro na Junta Commercial de firmas commerciaes, contractos, distractos e respectivas alterações, de cada conto ou fracção de conto de reis..... 2\$000

- 6—Autos de qualquer especie, sentenças ex-

trahidas dos processos, cartas testemunhaveis, precatorias, avocatorias, rogatorias de arrematação, adjudicação, inquirição, provisões, instrumentos, editaes, mandados judiciaes, e artigos e allegações, folha.....

8000

7—Petições e requerimentos, dirigidos ás autoridades ou funcionarios do Estado ou dos municipios, por folha.....

25000

8—Instrumentos, titulos, escriptos particulares de compra e venda, actos não especificados e reconhecimento de firmas em papeis ou documentos não sujeitos a sello estadual.....

15000

9—Certidões e copias não especificadas, traslados e publicas formas passadas por tabelliões ou escrivães, mesmo para effeito em repartições federaes ou em outros Estados, folha.....

15000

10—Certidões passadas por funcionarios de repartições do Estado ou dos municipios até 40 linhas.....
sobre o que exceder, por dez linhas ou fracção.....

45000

15000

11—Buscas em livros ou papeis já findos e archivados em repartições publicas, até 20 annos :
cada anno.....
d'ahi por deante, cada anno.....

65000

25000

15000

12—Attestados de qualquer natureza.....

13—Procurações, substabelecimentos, e documentos de qualquer especie, que tenham de figurar em autos ou de produzir effeito perante qualquer repartição ou autoridade do Estado ou dos municipios.....

15000

14—Cartas de matriculas de commerciantes espedidas pela Junta Commercial.....

1005000

15—Primeiras vias de despachos livres de direitos, em virtude de concessões do Estado.....

55000

	Nos demais casos, salvo se estiverem sujeitos a sello mais elevado.....	2\$000
16—	Inscrição de testamentos nas repartições fiscaes, na folha do livro respectivo Idem, idem de inventarios, no respectivo extracto.....	10\$000 5\$000
17—	Certificados de identificação de productos de outros Estados, passados nas repartições fiscaes.....	2\$000
18—	Termos de responsabilidade assignados nas repartições fiscaes, para expedição de guias de transitio.....	2\$000
19—	Certificados de exames prestados no Atheneu Norte Riograndense.....	5\$000
20—	Diploma ou titulo de habilitação passado por estabelecimento de ensino superior do Estado.....	50\$000
21—	Registro de diploma de medico, pharmaceutico, dentista, no Departamento de Saude Publica e de bachareis no Superior Tribunal, no livro de registro.....	10\$000
22—	Alvará de supprimento de licença de pae, mãe ou tutor, para casamento.....	50\$000
23—	Alvarás, licenças ou portarias, não especificadas, do Presidente do Estado, Directores de Departamentos, Juizes e outros funcionarios estaduaes e municipaes.....	5\$000
24—	Alvarás expedidos pelas autoridades policiaes competentes :	
	para uso de armas.....	20\$000
	de licença para funcionamento de cabaret ou café concerto.....	200\$000
	Idem para casas de diversões e espectaculos publicos.....	50\$000
	idem para exhibição de clubs, prestitos ou cordões carnavalescos.....	30\$000
25—	Assignatura de salvo-conducto, pela autoridade competente.....	5\$000
26—	Visto, pela censura policial, passado em revistas de costumes, por folha.....	1\$000

27—Censura de films cinematographicos, por metro de film.....	50\$00
28—Licença para estabelecimento de casa para empréstimos sob penhores.....	150\$000
29—Arbitramento de deposito ou caução para funcionamento de casas de penhores.....	100\$000
30—Titulo de nomeação de avaliadores para casas de penhores.....	100\$000
31—Designação de leiloeiro <i>ad-hoc</i> para casa de penhores.....	50\$000
32—Licença para trafegar qualquer vehiculo.....	10\$000
33—Idem para que o vehiculo de carga possa ser empregado no serviço de passageiros.....	10\$000
34—Idem para prova de velocidade de automoveis.....	50\$000
35—Idem para curso de propaganda commercial.....	50\$000
36—Idem para circulação de automoveis em experiencia no perimetro urbano.....	50\$000
37—Matricula de vehiculos.....	10\$000
38—Idem de carregador.....	5\$000
39—Carteira de motorista.....	40\$000
40—Certificado de habilitação de motorista.....	10\$000
41—Termo de exame para habilitação de motorista.....	10\$000
42—Idem de rectificação de prova.....	5\$000
43—Tabella de preços para aluguel de automoveis.....	5\$000
44—Attestado de funcionamento de motor, freios, buzina ou aparelho de chamada de vehiculo sujeito á fiscalização.....	10\$000
45—Carteiras de identidade, expedidas pelo Gabinete de Identificação, salvo as que o lo-rem á requisição dos commandantes de forças federaes e estaduaes destinadas á praças de pret:	
1º typo.....	20\$000
2º typo.....	10\$000
3. typo.....	5\$000
46—Passes de sahida a embarcações de grande cabotagem.....	50\$000
Idem idem de pequena cabotagem.....	20\$000

47—Visto em passe de sahida na hypothese de não se ter esta effectuado dentro de 24 horas da expedição de passe:	
embarcação de grande cabotagem...	10\$000
Idem de pequena cabotagem.....	5\$000

SELLO PROPORCIONAL E FIXO

Em verba nas estações arrecadadoras e na Thesouraria do Departamento da Fazenda:

1—Titulos de nomeação effectiva para cargos publicos estaduaes e municipaes, com estipendio annual:	
até 1:500\$000.....	1 1/2%
até 3:000\$000.....	3 1/2%
até 6:000\$000.....	4 1/2%
de mais de 6:000\$000.....	5 1/2%
2—Livros de notas, de prôcurações, protocollo de audiencias civeis, apontamento de lettras, protocollo do registro geral de immoveis:	
por folha de 33 cent. por 22 de largura.....	\$070
excedendo destas medidas.....	\$140
3—Livros de talões de casas de penhores:	
pelos termos de rubrica e encerramento.....	2\$000
por folha.....	\$500
4—Reconducção, remoção ou actos equivalentes, sem melhoria de vencimentos...	5\$000
5—Nomeações interinas.....	6\$000
6—Nomeações de ajudantes de cartorios.....	10\$000
7—Diplomas de professor.....	10\$000
8—Titulos de despachante da Recebedoria de Rendas e das demais repartições fiscaes do Estado.....	100\$000
9—Idem de caixeiros despachantes.....	50\$000

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928 40º da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

N. 6

Tabella para arrecadação do Imposto de Emolumentos

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

a) *Nomeações :*

Pelo registro de titulo de nomeação efectiva sobre vencimento annual até 1:000\$000.....	2%
sobre o que exceder, bem como sobre melhoria de vencimentos.....	1/2%
Nomeações interinas.....	10\$000
Nomeações de juizes districtaes, sem vencimentos e adjunctos de promotores:	
para a Capital.....	25\$000
para as cidades.....	20\$000
para as villas.....	15\$000
Nomeações de escrivães e tabelliães:	
para a capital.....	60\$000
para as cidades.....	40\$000
para as villas e povoações.....	25\$000

b) *Apostillas*

pelo registro de apostillas de qualquer especie.....	6\$000
--	--------

c) *Licenças*

Sobre licenças com ordenado ou vencimentos.....	6\$000
Idem idem sem vencimentos.....	5\$000
Idem sobre prorrogações.....	3\$000

d) *Contractos*

Termos de contractos concedendo favores, suas renovações, transferencias ou prorrogações, sobre o valor.....	2/3
--	-----

EMOLUMENTOS COMMUNS AOS DEPARTAMENTOS

Nomeações :

Por titulo e registro de nomeação effective de competencia do Director General, com vencimento annual até 1:000\$000	2%
sobre o que exceder.....	1/2%
Nomeações interinas.....	10\$000

EMOLUMENTOS ESPECIAES

DEPARTAMENTO DA FAZENDA E DO THESOURO

a) *Apostillas*

registro de apostillas de qualquer especie	6\$000
--	--------

b) *Licenças*

Registro de portarias de licenças.....	3\$000
--	--------

c) *Nomeações*

Registro de titulos de nomeação effective pelo Presidente do Estado, Tribunal de Justiça, Director de Departamento e Secretario Geral.....	12\$000
--	---------

Idem idem de nomeação interina....	6\$000
------------------------------------	--------

d) Auto de arrematação de qualquer natureza	6\$000
---	--------

DEPARTAMENTO DA SAUDE PUBLICA

a) *Diplomas*

Registro de diplomas de medicos, pharmaceuticos e dentista, inclusive o "visto" do Director General.....	50\$000
--	---------

b) *Licenças*

Sobre licenças concedidas para abertura de pharmacias e drogarias :

Na Capital e em Mossoró.....	300\$000
Nas cidades.....	200\$000
Noutras localidades.....	150\$000
Registro de licenças para abertura de pharmacias e drogarias.....	15\$000
Idem, idem para pequenos depositos de drogas.....	25\$000
Idem, idem para expor á venda re- medios novos.....	60\$000

c) *Livros*

Termo de abertura e encerramento de cada livro destinado a registro de re- ceitas aviadas e venda de substancias toxicas.....	12\$000
Rubrica de cada folha desses livros, de 22 x 33 centimetros.....	\$100
excedendo de 22 x 33 cent.....	\$150

d) *Plantas*

Pelo parecer e approvaçãõ, respectiva- mente do inspector sanitario e do Director Geral para construcções e reconstrucções de predios, no perime- tro urbano.....	10\$000
No perimetro suburbano.....	5\$000

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Pelo registro de diploma de professor primario.....	2\$000
--	--------

JUNTA COMMERCIAL

Pela assignatura do Presidente, nas cartas de matriculas de commerciantes em titulos de correctores, agentes de leilões, intrepreses, trapicheirss, avaliadores commerciaes, fiscaes de companhias ou sociedades anonymas e terras de abertura e encerramento de livros

commerciaes	6\$000
Na distribuição de livros sujeitos a rubrica.....	4\$000
de cada parecer, exame e conferencia pelo Secretario.....	5\$000
Registro de matriculas de commerciante e nomeação de auxiliares do commercio..	6\$000
Registro de marcas de fabricas, de commercio, e nomeação de avaliadores commerciaes	12\$000
Archivamento de contractos, distractos, estatutos e quaesquer outros documentos..	6\$000
De cada termo de abertura e encerramento de livros—sujeitos á rubrica, feitos ou subscriptos pelo Secretario.....	2\$500
Registro de procurações ou outros quaesquer documentos, de cada pagina do livro de registro.....	4\$000
De cada averbação.....	1\$000
Pela rubrica de cada folha do livro de 83 x 22 cent.....	\$080
excedendo de 33 x 22 cent.....	\$160

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928, 40º da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

N. 7

Tabella para arrecadação da taxa judiciaria

Causas litigiosas civeis ou commerciaes :

Até o valor de 5:000\$000	10\$000
por conto de reis a mais ou fracção	2\$000

Licença para advogar :

de cada vez.....	20\$000
------------------	---------

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928—40º da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

N. 8

Tabella para arrecadação do imposto de caridade

De cada passagem vendida nas estações de Estradas de Ferro sitas no territorio do Estado :

1ª classe :

até 10\$000.....	\$300
de valor superior.....	\$700

2ª classe :

Até 10\$000.....	\$100
de valor superior.....	\$200

De mercadorias em geral, e bagagens, por kilo

De cal, tijollos, telha, madeira, carvão, lenha por tonelada.....	\$500
---	-------

De animaes.....	\$200
-----------------	-------

De cada passagem vendida pelas companhias ou agencias de navegação :

1ª classe :

até 50\$000.....	3\$000
de valor superior.....	4\$000

2ª classe :

Até 50\$000.....	1\$000
de valor superior.....	2\$000

3ª classe :

até 50\$000.....	\$500
de valor superior.....	1\$000

De mercadorias em geral e bagagem despachada, kilo.....

De animaes.....	\$001
	\$200

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928—40ª da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

N. 9

Tabella para arrecadação do imposto de viação

Por ocasião do primeiro registro:	
Automoveis de valor ate 10:000\$000:	
para aluguel.....	300\$000
para transporte.....	350\$000
para uso particular.....	250\$000
Automoveis de valor superior:	
para aluguel.....	350\$000
para transporte.....	400\$000
para uso particular.....	300\$000
Motorcycletas.....	100\$000
Nas renovações de registro	
automoveis	
para aluguel.....	150\$000
para transporte.....	200\$000
para uso particular.....	120\$000
Motorcycletas.....	50\$000
Placas de numeração, cada uma.....	15\$000
Idem de motorcycletas.....	10\$000
Omnibus, para transporte de passageiros na capital, cada um.....	5:000\$000

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928, 40. da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

N. 10

Tabella para arrecadação da sobre-taxa de exportação

De cada volume cujo peso não exceder de 75 kilos.....	\$200
excedendo de 75 kilos.....	\$400
De cada fardo de algodão cujo peso não exceder de 100 kilos.....	\$400
excedendo de 100 kilos.....	\$800

De cada rez exportada.....	\$300
De cada tonelada ou fracção, de sal exportado	\$200

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928—40 da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

N. 11

Tabella para arrecadação do imposto pró-Maternidade

a) sobre o imposto de incorporação de alcool e bebidas alcoolicas e fermentadas..	20 %
b) sobre o imposto de Industria e Profissão de incorporadores de aguardente e de grossistas, retalhistas e ambulantes do aguardente ou alcool e bebidas alcoolicas ou fermentadas.....	20 %
c) sobre o imposto de Industria e Profissão de fabricantes de aguardente e de bebidas alcoolicas ou fermentadas.....	50%

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928—40 da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

QUADROS

QUADRO N. 1

Presidencia do Estado

(Pessoal da Secretaria Geral)

Rs. 71:880\$000

	Categoria	Ordenado	Gratif.	Total	Total Geral
1	Secretario Geral.....		800\$000		9:600\$000
1	Director	500\$000	250\$000	750\$000	9:000\$000
2	1 ^{as} Officiaes.....	300\$000	150\$000	450\$000	10:800\$000
3	2 ^{as} "	234\$000	116\$000	350\$000	12:600\$000
1	Zelador de archivo...	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
2	Dactylographos	134\$000	66\$000	200\$000	4:800\$000
1	Porteiro	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1	Motorista	234\$000	116\$000	350\$000	4:200\$000
1	Ajudante do motorista	167\$000	83\$000	250\$000	3:000\$000
2	Continuos	167\$000	83\$000	250\$000	6:000\$000
2	Serventes		120\$000		2:880\$000
	gratificação ao official de gabinete.....		150\$000		1:800\$000
	Total....				71:880\$000

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928—40^a da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

QUADRO N. 2

Assemblea Legislativa

(Pessoal da Secretaria)

Rs. 21:600\$000

Categoria	Ordenado	Gratíf.	Total	Total Geral
1 Director.....	267\$000	133\$000	400\$000	4:800\$000
1 1º Official.....	220\$000	110\$000	330\$000	3:960\$000
1 2º ".....	167\$000	83\$000	250\$000	3:000\$000
1 Archivista.....	134\$000	66\$000	200\$000	2:400\$000
1 Dactylographo.....	134\$000	66\$000	200\$000	2:400\$000
1 Porteiro.....	167\$000	83\$000	250\$000	3:000\$000
1 Continuo.....	114\$000	56\$000	170\$000	2:040\$000
Total....				21:600\$000

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928—40º da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Beserra Dantas

QUADRO N. 3

Magistratura e Ministerio Publico

Rs. 587.520\$000

Categoria	Ord.	Grat.	Total	Total Geral
9 Desembargadores.....	834\$000	416\$000	1.250\$000	135.000\$000
2 Juizes de direito da Capital....	667\$000	333\$000	1.000\$000	24.000\$000
18 Juizes de Direito do interior...	500\$000	250\$000	750\$000	162.000\$000
1 Juiz Districtal da Capital.....	500\$000	250\$000	750\$000	9.000\$000
9 Juizes districtaes fcrnados.....	267\$000	133\$000	400\$000	43.200\$000
2 Promotores da Capital.....	400\$000	200\$000	600\$000	14.400\$000
18 Promotores.....	267\$000	133\$000	400\$000	86.400\$000
Expediente do Procurador Geral			100\$000	1.200\$000
Representação á Magistratura de accordo com o dec. 384 de 11 de abril de 1928....			5.350\$000	64.200\$000
Secretaria do Superior Tribunal				
1 Secretario.....	500\$000	250\$000	750\$000	9.000\$000
3 Amanuenses.....	300\$000	150\$000	450\$000	16.200\$000
1 Porteiro.....	200\$000	100\$000	300\$000	3.600\$000
2 Officiaes de Justiça.....	167\$ 00	83\$000	250\$000	6.000\$000
1 Dactylographo.....	134\$000	66\$000	200\$000	2.400\$000
Gratificação ao amanuense que fizer registro de accordans		50\$000		600\$000
Outros serventuários de Justiça				
2 Officiaes de Justiça 1ª Instancia—capital.....	120\$000	60\$000	180\$000	4.320\$000
1 Escrivão do 3º cartorio de crime, jury e execuções criminaes—Natal.....	334\$000	166\$000	500\$000	6.000\$000
				<u>587.520\$000</u>

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal,
29 de outubro de 1928—40º da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

QUADRO N. 4

Departamento da Fazenda e do Thesouro

Rs. 597:760\$00

	Categoria	Ordenado	Gratíf.	Total	Total Geral
1	Director Geral.....		800\$000		9:600\$000
4	Chefes de Secção.....	400\$000	200\$000	600\$000	28:800\$000
1	Procurador Fiscal.....	366\$000	184\$000	550\$000	6:600\$000
1	Thesoureiro.....	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
1	» Addido.....	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
1	Chefe de Fiscalização.....	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
1	Guarda-Livros.....	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
6	1 ^{as} Escripturarios.....	317\$000	158\$000	475\$000	34:200\$000
13	2 ^{as} » 	267\$000	133\$000	400\$000	62:400\$000
8	3 ^{as} » 	216\$000	108\$000	325\$000	31:200\$000
6	4 ^{as} » 	167\$000	83\$000	250\$000	18:000\$000
4	Fiscaes de zonas.....	267\$000	133\$000	400\$000	19:200\$000
2	Pagadores.....	267\$000	133\$000	400\$000	9:600\$000
4	Auxiliares de Escripta.....	234\$000	116\$000	350\$000	16:800\$000
1	Dactylographo.....	134\$000	66\$000	200\$000	2:400\$000
1	Porteiro.....	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1	Archivista.....	166\$000	83\$000	250\$000	3:000\$000
4	Continuos.....	134\$000	56\$000	190\$000	8:160\$000
1	Mensageiro.....		150\$000		1:800\$000
2	Serventes.....		100\$000		2:400\$000
	Gratificação no Auxi- liar de Gabinete.....		150\$000		1:800\$000
	Recebedoria de Rendas				
1	Administrador.....	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1	1 ^o Escripturario.....	134\$000	66\$000	200\$000	2:400\$000
2	2 ^o » 	111\$666	55\$000	166\$666	4:000\$000
1	Thesoureiro.....	134\$000	66\$000	200\$000	2:400\$000
1	Guarda-livros.....	134\$000	66\$000	200\$000	2:400\$000
2	Fiscaes de rendas.....	134\$000	66\$000	200\$000	4:800\$000
1	Chefe de Guardas.....	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000

Continuação do Quadro n. 4

	Categoria	Ordenado	Gratif.	Total	Total Geral
12	Guardas fiscaes	100\$000	50\$000	150\$000	21:600\$000
1	Dactylographo		100\$000		1:200\$000
1	Porteiro	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000
1	Continuo		100\$000		1:200\$000
	Mesas de Rendas				
12	Escrivães	167\$000	83\$000	250\$000	36:000\$000
40	Guardas	100\$000	50\$000	150\$000	72:000\$000
65	Agentes fiscaes, sendo 4 de 1ª classe, 23 de 2ª e 38 de 3ª de acordo com o regu- lamento em vigor . .		8:250\$000		99:000\$000
	Gratificação de func- ções a 5 administra- dores de mesas de 1ª classe e a 7 de 2ª.		4:600\$000		55:200\$000
					597:760\$000

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte,
em Natal, 29 de outubro de 1928—40ª da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

QUADRO N. 5

Departamento da Segurança Publica

Rs. 1.137.648\$000

Categoria	Ordenado	Grat.	Total	Total Geral
I				
Directoria Geral				
1 Director Geral.....		800\$000		9.600\$000
1 Secretario.....	334\$000	166\$000	500\$000	6.000\$000
1 1 ^o Official.....	267\$000	133\$000	400\$000	4.800\$000
1 2 ^o ".....	200\$000	100\$000	300\$000	3.600\$000
1 Archivista.....	167\$000	83\$000	250\$000	3.000\$000
1 Amanuense.....	167\$000	83\$000	250\$000	3.000\$000
1 Porteiro.....	167\$000	83\$000	250\$000	3.000\$000
1 Dactylographo.....	134\$000	66\$000	200\$000	2.400\$000
1 Continuo.....	134\$000	66\$000	200\$000	2.400\$000
1 Servente.....		100\$000		1.200\$000
II				
Delegacia Auxiliar				
1 Delegado.....	334\$000	166\$000	500\$000	6.000\$000
1 Escrivão.....		120\$000		1.440\$000
1 Escrevente.....		150\$000		1.800\$000
1 Inspector de vehiculos.....	234\$000	116\$000	350\$000	4.200\$000
III				
Gabinete Medico Legal				
1 Medico Legista.....	334\$000	166\$000	500\$000	6.000\$000
1 Amanuense.....	167\$000	83\$000	250\$000	3.000\$000
IV				
Gabinete de Identificação e Estatística				
1 Director.....	334\$000	166\$000	500\$000	6.000\$000
2 Officiaes.....	267\$000	133\$000	400\$000	4.800\$000
1 Photographo.....	267\$000	133\$000	400\$000	4.800\$000
1 Continuo.....	134\$000	66\$000	200\$000	2.400\$000

Continuação do quadro n. 5

	Categoria	Ordenado	Grat.	Total	Total geral
V					
Casa de Detenção					
1	Administrador.....	200\$000	100\$000	300\$000	3.600\$000
1	Ajudante.....	134\$000	66\$000	200\$000	2.400\$000
1	Barbeiro.....		100\$000		1.200\$000
1	Cosinheiro.....		75\$000		900\$000
VI					
Cadeias do Interior					
1	Carcereiro de Mossotó		100\$000		1.200\$000
20	„ „ Cidades		50\$000		12.000\$000
16	„ „ Villas.		30\$000		5.760\$000
VII					
Serviço Marítimo					
1	Official.....	267\$000	133\$000	400\$000	4.800\$000
1	Patrão-mor.....	167\$000	83\$000	250\$000	3.000\$000
1	Patrão de laucha.....	167\$000	83\$000	250\$000	3.000\$000
1	Machinista.....	167\$000	83\$000	250\$000	3.000\$000
1	Foguista.....	100\$000	50\$000	150\$000	1.800\$000
5	Remadores.....		125\$000		7.500\$000
3	Marinheiros.....		125\$000		4.500\$000

	Categoria	Etapa	Soldo	Grat.	Total	Total Geral
VIII						
Polícia Militar						
1	Tenente-Coronel			800\$000		7.600\$000
1	Major.....		400\$000	200\$000	600\$000	7.200\$000
4	Capitães.....		333\$000	167\$000	500\$000	24.000\$000
5	1 ^o Tenentes...		284\$000	141\$000	425\$000	25.500\$000
13	2 ^o „		234\$000	116\$000	350\$000	54.600\$000
7	2 ^o „ em com					

Continuação do quadro n. 5

Categoria	Etapa	Soldo	Grat.	Total	Total geral
missão			350\$000		29:400\$000
Gratificação no Fiscal do Batalhão			100\$000		1:200\$000
Idem ao Ajudante do Batalhão			50\$000		600\$000
Idem ao Intendente do Batalhão			100\$000		1:200\$000
Idem ao Secretario do Batalhão			50\$000		600\$000
Idem ao Medico			500\$000		6:000\$000
Idem de tempo de serviço e Officiaes.					16:375\$000
Idem ao Instrutor e Amanuense do Polygono "Deodoro da Fonseca". ..			150\$000		1:800\$000
1 Sargento ajudante	90\$000	54\$000	26\$000	170\$000	2:040\$000
1 Sargento intendente	90\$000	54\$000	26\$000	170\$000	2:040\$000
1 1º Sargento amanuense	90\$000	34\$000	16\$000	140\$000	1:680\$000
1 1º Sargento archivista.	90\$000	34\$000	16\$000	140\$000	1:680\$000
1 1º Sargento musico.	90\$000	74\$000	36\$000	200\$000	2:400\$000
1 1º Sarg. saude.	90\$000	34\$000	16\$000	140\$000	1:680\$000
1 2º Sargento material bellico.	90\$000	24\$000	11\$000	125\$000	1:500\$000
1 2º Sarg. armeiro	90\$000	24\$000	11\$000	125\$000	1:500\$000
1 2º Sargento mechanico	90\$000	24\$000	11\$000	125\$000	1:500\$000

Continuação do quadro n. 5

Categoria	Etapa	Soldo	Grat.	Totrl	Total Geral
1 ^o Sarg. saude.	90\$000	24\$000	11\$000	125\$000	1.500\$000
13 ^o Sarg. musico	90\$000	54\$000	26\$000	170\$000	2.040\$000
13 ^o Sarg. saude	90\$000	17\$000	8\$000	115\$000	1.380\$000
13 ^o Sargento cor- neteiro.....	90\$000	17\$000	8\$000	115\$000	1.380\$000
1 Cabo corneteiro	75\$000	14\$000	11\$000	100\$000	1.200\$000
1 Cabo tamborista	75\$000	14\$000	11\$000	100\$000	1.200\$000
1 Cabo de saude	75\$000	11\$000	10\$500	96\$500	1.158\$000
8 Musicos de 1 ^a classe.....	75\$000	74\$000	36\$000	185\$000	17.760\$000
10 Musicos de 2 ^a classe.....	75\$000	60\$000	30\$000	165\$000	19.800\$000
12 Musicos de 3 ^a classe.....	75\$000	47\$000	23\$000	145\$000	20.880\$000
3 1 ^{as} Sargentos.	90\$000	34\$000	16\$000	140\$000	5.040\$000
12 2 ^{as} "	90\$000	24\$000	11\$000	125\$000	15.000\$000
6 3 ^{as} "	90\$000	17\$000	8\$000	115\$000	8.280\$000
30 Cabos de Esqua- dra.....	75\$000	11\$000	10\$500	96\$500	34.740\$000
30 Aspençadas.....	75\$000	10\$000	10\$000	95\$000	34.200\$000
390 Soldados.....	75\$000	10\$000	10\$000	95\$000	444.600\$000
12 Corneteiros.....	75\$000	11\$000	10\$000	96\$500	13.896\$000
3 Tamboristas.....	75\$000	11\$000	10\$500	96\$500	3.474\$000
5 dias de etapa a 498 praças					6.225\$000
1/2 etapa a 34 inferiores effe- ctivos em 365 dias.....					18.615\$000
Pensão a viúvas de soldados.					1.170\$000
Gratificação ás ordenanças do Presidente do Estado.....					960\$000
Idem, idem do					

Continuação do quadro n. 5

Categoria	Etapa	Soldo	Grat.	Total	Total Geral
Director Geral					960\$000
5 dias de etapa a 34 inferiores					510\$000
IX					
Esquadrão de Cavallaria e Secção de Bombeiros					
1 Capitão		334\$000	165\$000	500\$000	6 000\$000
1 1º Tenente		284\$000	141\$000	435\$000	5:100\$000
2 2ºs Tenentes		234\$000	116\$000	350\$000	8:400\$000
1 2º Tenente em Commissão			350\$000		4:200\$000
Gratificação ao commandante			100\$000		1:200\$000
Idem de tempo de serviço a Officiaes					765\$000
3 1ºs Sargentos	90\$000	34\$000	16\$000	140\$000	5:040\$000
5 2ºs "	90\$000	24\$000	11\$000	125\$000	7:500\$000
3 3ºs "	90\$000	17\$000	8\$000	115\$000	4:140\$000
11 Cabos de Esqua- dra	75\$000	11\$000	10\$500	96\$500	12:738\$000
11 Aspençadas	75\$000	10\$000	10\$000	95\$000	12:540\$000
1 Cabo-Clarim	75\$000	14\$000	11\$000	100\$000	1:200\$000
2 Clarins	75\$000	11\$000	10\$500	96\$500	2:316\$000
2 Corleteiros	75\$000	11\$000	10\$500	96\$500	2:316\$000
57 Soldados	75\$000	10\$000	10\$000	95\$000	64:980\$000
5 dias de etapa a 85 praças do Esquadrão de Cavallaria e Secção de Bom- beiros					1:062\$500
1/2 etapa a 11 sargentos effe-					

Continuação do quadro n. 5

Categoria	Etapa	Soldo	Gratíf.	Total	Total Geral
ctivos do Es quadrão de Ca- vallaria e Sec- ção de Bom- beiros					6:022\$500
5 Dias de etapa a 11 inferiores					165\$000
Total . .					1.137.648\$000

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte,
em Natal, 29 de outubro de 1928—40^a da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

QUADRO N. 6
Departamento de Saude Publica

Rs. 195:540\$000

Categoria	Ordenado	Grat.	Total	Total Geral
Directoria Geral				
1 Director Geral		800\$000		9:600\$000
2 Inspectores Sanitarios	400\$000	200\$000	600\$000	14:400\$000
1 Sub Inspector Sanitario	366\$000	184\$000	550\$000	6:600\$000
1 Secretario	334\$000	166\$000	500\$000	6:000\$000
1 1 ^o Official	267\$000	133\$000	400\$000	4:800\$000
1 2 ^o Official	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1 Fiscal Geral	267\$000	133\$000	400\$000	4:800\$000
1 Fiscal de obrus sanitarias	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1 Auxiliar do fiscal geral	165\$000	83\$000	250\$000	3:000\$000
1 Dactylographe	134\$000	66\$000	200\$000	2:400\$000
1 Vaccinador	134\$000	66\$000	200\$000	2:400\$000
1 Encarregado da Assistencia dentaria		300\$000		3:600\$000
1 Enfermeira		180\$000		2:160\$000
1 Porteiro	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1 Continuo	134\$000	66\$000	200\$000	2:400\$000
4 Guardas de 1 ^a classe		225\$000		10:800\$000
4 » » 2 ^a »		200\$000		9:600\$000
4 » Auxiliares		175\$000		8:400\$000
2 Chauffeurs		200\$000		4:800\$000
1 Ajudante de chauffeur		150\$000		1:800\$000
3 Serventes		120\$000		4:320\$000
Assistencia Hospitalar				
1 Chefe de clinica	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
1 Medico ophthalmologista	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000

Continuação do Quadro n. 6

Categoria	Ordenado	Gratíf.	Total	Total Geral
1 Cirurgião dentista.	200\$000	100\$000	300\$000	3.600\$000
1 Enfermeiro-chefe.	200\$000	100\$000	300\$000	3.600\$000
1 Barbeiro.		100\$000		1.200\$000
Orphanato "João Maria"				
1 Medico.	400\$000	200\$000	600\$000	7.200\$000
5 Irmãs religiosas.		80\$000	400\$000	4.800\$000
Gratificação a Superiora.		40\$000		480\$000
Pessoal subalterno.		315\$000		2.980\$000
Hospício de Alienados e Isolamentos				
1 Director do Hospício.	400\$000	200\$000	600\$000	7.200\$000
1 Medico auxiliar e encarregado dos serviços dos Isolamentos dos tuberculosos, variolosos e leprosos.	334\$000	166\$000	500\$000	6.000\$000
1 Administrador.	300\$000	150\$000	450\$000	5.400\$000
Enfermeiros e pessoal subalterno.				14.000\$000
Laboratório de Analyses				
1 Director.		1.000\$000		12.000\$000
2 Serventes.		150\$000		3.600\$000
Total.				195.540\$000

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte,
em Natal, 29 de outubro de 1928—40ª da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

QUADRO N. 7

Departamento da Educação

Rs. 1.074:360\$000

Categoria	Ordenado	Grat.	Total	Total Geral
I				
Directoria Geral				
1 Director Geral.....		800\$000		9.600\$000
1 Secretario.....	334\$000	166\$000	500\$000	6.000\$000
5 Inspectores de ensino		200\$000		12.000\$000
1 1 ^o Official.....	267\$000	133\$000	400\$000	4.800\$000
2 2 ^{os}	200\$000	100\$000	300\$000	7.200\$000
1 Porteiro almoxarife.....	167\$000	83\$000	250\$000	3.000\$000
1 Continuo-correio.....	134\$000	66\$000	200\$000	2.400\$000
Serventes.....		100\$000		1.200\$000
II				
Atheneu				
1 Director.....		200\$000		3.600\$000
18 Lentes e professores	267\$000	133\$000	400\$000	86.400\$000
1 Secretario.....	234\$000	166\$000	350\$000	4.200\$000
1 Inspector de alumnos	167\$000	83\$000	250\$000	3.000\$000
1 Amanuense.....	200\$000	100\$000	300\$000	3.600\$000
1 Porteiro archivista.....	167\$000	83\$000	250\$000	3.000\$000
1 Continuo.....	134\$000	66\$000	200\$000	2.400\$000
Serventes.....		100\$000		1.200\$000
III				
Escola Normal e Grupo "Augusto Severo"				
1 Director.....		300\$000		3.600\$000
14 Lentes.....	267\$000	133\$000	400\$000	67.200\$000
12 Professores primarios	234\$000	116\$000	350\$000	50.400\$000
1 Secretario.....	234\$000	116\$000	350\$000	4.200\$000

Continuação do quadro n. 7

Categoria	Ordenado	Grat.	Total	Total geral
1 Inspector de alumnos	167\$000	83\$000	250\$000	3:000\$000
2 Inspectoras de alumnas	134\$000	66\$000	200\$000	4:800\$000
1 Porteiro archivista	167\$000	83\$000	250\$000	3:000\$000
2 Continuos	134\$000	66\$000	200\$000	4:800\$000
Serventes		200\$000		2:400\$000
IV				
Escola Normal Primaria de Mosaró e Grupo Escolar "30 de Setembro"				
1 Director		200\$000		2:400\$000
9 Lentes	234\$000	116\$000	350\$000	37:800\$000
2 Professores complementares	234\$000	116\$000	350\$000	8:400\$000
3 Professores de 2ª classe	200\$000	100\$000	300\$000	10:800\$000
2 " rudimentares	134\$000	66\$000	200\$000	4:800\$000
1 Secretario	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
2 Inspectores de alumnos	100\$000	50\$000	150\$000	3:600\$000
1 Porteiro Archivista	80\$000	40\$000	120\$000	1:440\$000
1 Continuo		100\$000		1:200\$000
Serventes		50\$000		600\$000
V				
Escola Profissional e Grupo "Frei Miguelinho" (Alecim)				
1 Director		200\$000		2:400\$000
1 Professor complementar	334\$000	116\$000	350\$000	4:200\$000
8 Professores de 1ª classe	334\$000	116\$000	350\$000	33:600\$000
1 Professora de costura	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000
3 Mestres de officina	100\$000	50\$000	150\$000	5:400\$000
1 Inspectora de alumnas	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000
				1:800\$000

Continuação do Quadro n. 7

	Categoria	Ordenado	Gratíf.	Total	Total Geral
1	Secretario.....	167\$000	83\$000	250\$000	3:000\$000
1	Escrevente.....		100\$000		1:200\$000
2	Porteiros.....		100\$000		2:400\$000
	Serventes.....		150\$000		1:800\$000
VI					
Grupos Escolares de 2ª Classe					
18	Directores de grupos		50\$000		10:800\$000
4	Dirigentes.....		20\$000		960\$000
66	Professores.....	200\$000	100\$000	300\$000	234:000\$000
14	Professores complementares.....	234\$000	166\$000	350\$000	58:800\$000
VII					
Grupos Escolares de 3ª classe					
5	Directores.....		40\$000		2:400\$000
14	Dirigentes.....		20\$000		3:360\$000
40	Professores.....	167\$000	83\$000	250\$000	120:000\$000
VIII					
Grupos Escolares e Escolas de 4ª classe					
80	Professores.....	134\$000	66\$000	200\$000	192:000\$000
10	Dirigentes.....		20\$000		2:400\$000
IX					
Gratificação a professores por tempo de serviço e excesso de aulas de accordo com a lei.....					
					18.000\$000

Continuação do quadro n. 7

Categoria	Ordenado	Grat.	Total	Total Geral
Gratificação ao funcionario designado para Director-Fiscal do Theatro "Carlos Gomes"			200\$000	2:400\$000 <hr/> 1.074:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928—40º da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

QUADRO N. 8

Departamento de Agricultura, Industria, Commercio e Obras Publicas

Rs. 108:000\$000

Categoria	Ordenado	Grat.	Total	Total Geral
1 Director Geral.....		800\$000		9:600\$000
3 Chefes de Secção.....		700\$000	2:100\$000	25:200\$000
3 Directores de Fazenda		600\$000	1:800\$000	21:600\$000
1 Agrimensor.....		500\$000		6:000\$000
1 Administrador de obras		400\$000		4:800\$000
1 Almojarife.....	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1 Ajudante do almox.....	166\$000	84\$000	250\$000	3:000\$000
1 1º Official.....	266\$000	134\$000	400\$000	4:800\$000
2 2ºs Officiaes.....	233\$000	117\$000	350\$000	8:400\$000
1 Dactylographo.....		200\$000		2:400\$000
1 Porteiro.....	166\$000	84\$000	250\$000	3:000\$000
1 Continuo.....		200\$000		2:400\$000
1 Servente.....		100\$000		1:200\$000
Junta Commercial				
1 Secretario.....	300\$000	150\$000	450\$000	1:400\$000
1 Official.....	234\$000	116\$000	350\$000	4:200\$000
1 Porteiro.....	134\$000	66\$000	200\$000	2:400\$000
Total.....				108:000\$000

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte,
em Natal, 29 de outubro de 1928—40º da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

QUADRO N. 9

Imprensa Official

Rs. 39:000\$000

Categoria	Gratificação	Total Geral
1 Director	450\$000	5:400\$000
1 Secretario	350\$000	4:200\$000
2 Redactores.	500\$000	6:000\$000
1 Gerente	450\$000	5:400\$000
1 Sub-Gerente	300\$000	3:600\$000
1 Chefe da Secção de Avulsos	400\$000	4:800\$000
1 Chefe das Officinas do Orgão Official.	400\$000	5:800\$000
1 Chefe da Secção de Encadernação e pautaço	400\$000	4:800\$000
Total		39:000\$000

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de outubro de 1928—40^a da Republica.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA
Christovam Bezerra Dantas

